

RESOLUÇÃO Nº 046/2024

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Educação Integral em Centro de Educação Infantil e Escola em Tempo Parcial e/ou Integral na Rede Municipal de Ensino de Criciúma-SC.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso V do Art. 4º da Lei Complementar nº 029, de 29 de dezembro de 2003; no inciso XIV do Art. 2º da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011; no inciso II do Art. 31 e no § 2º do Art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; na Lei nº 6.514, de 1º de dezembro de 2014; na Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, resolve:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade estabelecer a política, a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, da Rede Municipal de Ensino de Criciúma-SC, sendo que:

I - Educação em Tempo Integral é a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II - Educação Integral refere-se à concepção de educação em que se assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconheçam, respeitem, valorizem e incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política), a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e

interações sociais, constituindo-se no objetivo da educação ofertada em todas as modalidades da Rede Municipal de Ensino de Criciúma-SC;

III - Componente Curricular de Base Diversificada da Educação Integral são as atividades para a ampliação da jornada escolar que possibilitam a integração com a Base Nacional Comum Curricular por meio do desenvolvimento de habilidades e competências para promover a inclusão, a equidade, a aprendizagem significativa, a educação e a formação integral.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino de Criciúma-SC poderá ofertar matrículas de Educação em Tempo Integral nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

Art. 3º A Educação em Tempo Integral poderá ocorrer nos Centros de Educação Infantil Municipais (CEIM) e nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB).

Art. 4º A oferta da Educação Integral ocorrerá em Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme a realidade, necessidade da comunidade local, perfil de vulnerabilidade social e interesse público, desde que as unidades tenham condições estruturais para adequação dos tempos, espaços e da proposta pedagógica com jornada ampliada, na perspectiva da Educação Integral.

Art. 5º A Educação Integral será ofertada nas Unidades de Ensino municipais que possuem as seguintes características:

I - Centros de Educação Infantil que ofertam atendimento em Tempo Parcial e/ou Integral;

II - Escolas que realizam atendimento predominantemente em Tempo Parcial e ofereçam turmas em Tempo Integral;

III - Escolas que realizam atendimento predominantemente ou totalmente em Tempo Integral;

IV - Escolas que ofertam atividades diversificadas de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, no contraturno escolar, desde que o tempo de permanência do estudante totalize 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único - Conforme necessidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a abertura de turmas parciais em escolas predominantemente de Tempo Integral e turmas integrais em escolas predominantemente parciais, de

maneira a garantir o direito à educação, de acordo com a estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 6º As matrículas da Educação Especial na Educação em Tempo Integral ocorrerão de maneira concomitante aos casos que se aplicarem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Criciúma-SC tem como princípios: a centralidade da criança/estudante, a aprendizagem permanente, a perspectiva inclusiva, a gestão democrática e a formação integral.

Art. 8º A educação integral, que compreende a formação plena do ser humano, tem como finalidade oportunizar o ensino e a aprendizagem de conhecimentos científicos, esportivos e artísticos, visando à ampliação do repertório cultural e ao desenvolvimento de aspectos cognitivos, emocionais e sociais para a formação integral dos estudantes.

Art. 9º São os objetivos desta resolução:

I - Estabelecer a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II - Normatizar a oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Criciúma-SC;

III - Contribuir para a expansão da oferta e matrículas na Educação em Tempo Integral;

IV - Buscar garantir o alcance das metas estabelecidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação e o cumprimento da legislação vigente;

V - Buscar garantir a qualidade da educação, contribuindo para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência da criança/estudante na escola, mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;

VI - Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar da criança/estudante nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

VII - Garantir a priorização da oferta da Educação em Tempo Integral para crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

VIII - Garantir a oferta de matrículas em Tempo Integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e práticas pedagógicas inclusivas para crianças e estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos casos que se aplicarem, em conformidade com a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, Resolução da Escola Polo de Surdos e a legislação vigente;

IX - Garantir a melhoria contínua da infraestrutura das unidades de ensino para o bom funcionamento da Educação em Tempo Integral;

X - Garantir recursos e materiais didáticos adequados e suficientes para o desenvolvimento das atividades, viabilizando a aprendizagem significativa;

XI - Contribuir para a viabilização de parcerias e/ou convênios que facilitem o acesso a outras instituições de diferentes áreas e/ou ramos de atividades, bem como a espaços físicos diversificados voltados à potencialização das aprendizagens e à interdisciplinaridade;

XII - Oportunizar aos professores formações continuadas, específicas e periódicas que reconheçam, respeitem, valorizem e incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política);

XIII - Proporcionar condições para a elaboração do planejamento docente que inclua momentos reflexivos, coletivos, trocas de experiências e articulação entre os profissionais que ministram componentes curriculares de base comum e de base diversificada, para potencializar a aquisição das habilidades e competências;

XIV - Agregar a Base Nacional Comum Curricular, um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes e ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

XV - Garantir que a oferta da base comum e diversificada aconteça de maneira articulada, visando à superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, adotando essa lógica somente para fins de abordagem da organização do tempo e das rotinas.

Art. 10 São objetivos da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Criciúma-SC:

I - Assegurar o acesso e a permanência de crianças e estudantes nas unidades de ensino, buscando a equidade e proporcionando aprendizagem significativa;

II - Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e nas Diretrizes Municipais para todas as crianças e estudantes;

III - Promover o ensino e a aprendizagem por meio da articulação entre base comum curricular e base diversificada, de maneira a proporcionar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares, dinâmicas e diversificadas, que contemplem conhecimentos das dimensões previstas no quadro de atividades complementares do Censo Escolar: pesquisa científica, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincadeiras, tecnologias da comunicação e informação, cultura de paz e direitos humanos, aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente, além da promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

IV - Garantir a indissociabilidade das práticas de cuidar e educar;

V - Estimular a autonomia e a responsabilidade dos estudantes em relação aos seus estudos, desenvolvendo habilidades socioemocionais como empatia, resiliência, trabalho em equipe e liderança;

VI - Fomentar hábitos saudáveis, oportunizando a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal, integrando atividades de rotina de alimentação e higiene às práticas pedagógicas;

VII - Garantir estratégias e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-raciais, bem como assegurar a promoção da educação para as relações étnico-raciais de forma transversal e interdisciplinar, em conformidade com as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

VIII - Desenvolver trabalhos que contemplem a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir, na escola, espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania e do respeito à diversidade, contemplando a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e o respeito aos direitos humanos;

IX - Garantir a inclusão social;

X - Obter melhores resultados nos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;

XI - Possibilitar a integração e o fortalecimento das relações entre a gestão da unidade de ensino, as crianças, estudantes, famílias, colegiado escolar, profissionais da educação, profissionais de apoio e a comunidade, em prol do desenvolvimento integral, da cidadania e do exercício da democracia;

XII - Promover o ensino e a aprendizagem por meio de metodologias diversificadas e que considerem a realidade social de cada estudante;

XIII - Proporcionar aos estudantes uma formação abrangente promovendo a integração de conhecimentos de diferentes dimensões, como: artístico, social, esportivo, ambiental e científico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA E JORNADA

Art. 11 A Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino de Criciúma-SC se efetivará:

I - Na organização dos tempos e espaços para a oferta da Educação Infantil, que viabilize aprendizagens nos campos de experiências, direitos de aprendizagem, rotinas de alimentação, higiene e recreação;

II - Na organização dos tempos e espaços para o Ensino Fundamental, que garantam a efetividade de vivências e experiências que viabilizem a aquisição de habilidades e competências da Base Comum Curricular e diversificada;

III - No atendimento a crianças e estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como na Educação Bilíngue de Surdos, na Educação em Tempo Integral, por meio do trabalho com profissionais de apoio, adaptações curriculares, avaliações descritivas e encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), obedecendo ao cumprimento das normativas e da legislação vigente.

Parágrafo único: A Educação em Tempo Integral acontecerá nos períodos/turnos matutino e vespertino.

Art. 12 O regime de Tempo Integral obedecerá à carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 13 Os horários específicos de entrada, saída, atividades e refeições deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino, a partir das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para a Educação Infantil, haverá período de descanso para as crianças, e o tempo de refeições, higiene pessoal e recreação ocorrerá de maneira concomitante ou integrada à rotina pedagógica própria.

§2º No Ensino Fundamental, serão destinadas 7h30 (sete horas e trinta minutos) semanais para refeições, higiene pessoal e recreação supervisionadas, incluídas nas horas letivas anuais.

Art. 14 A organização da carga horária das turmas de Educação Infantil ocorrerá de duas formas:

I - Nos Centros de Educação Infantil, será de 55 (cinquenta e cinco) horas semanais, incluindo tempos para refeições, descanso e higiene como práticas pedagógicas do currículo.

II - Nas escolas, será de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, incluindo tempos para refeições, descanso e higiene como práticas pedagógicas do currículo.

Art. 15 Nas turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Municipal de Criciúma, nas escolas integrais ou parciais, descritas nos incisos II e III do Art. 5º desta Resolução, haverá carga horária de 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, com a permanência das crianças ou estudantes:

I - 17h15 (dezessete horas e quinze minutos) semanais com atividades do currículo da base comum;

II - 20h15 (vinte horas e quinze minutos) semanais do currículo diversificado;

III - 7h30 (sete horas e trinta minutos) semanais destinadas às refeições, higiene pessoal e recreação supervisionados.

Art. 16 Na Educação em Tempo Integral, serão disponibilizadas às crianças e aos estudantes entre 3 (três) e 5 (cinco) refeições diárias, em conformidade com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a orientação

de um nutricionista e considerando também a realidade, a necessidade e a organização de cada Unidade de Ensino, observando-se que:

I - A oferta da alimentação principal será: lanche da manhã, almoço e lanche da tarde;

II - Os horários das refeições serão estabelecidos no Regimento e Proposta Pedagógica (PPP);

III - O horário do almoço integra as práticas pedagógicas e será acompanhado por profissionais habilitados e incorporado às horas letivas de ampliação curricular.

§1º A permanência no horário do almoço somente será permitida à criança ou ao estudante devidamente matriculado na Educação em Tempo Integral da Unidade de Ensino.

§2º Nas turmas de Ensino Fundamental, a primeira refeição será servida das 7h30 às 8h00 e é optativa para o estudante. Esse período não será computado na carga horária de efetivo trabalho pedagógico.

Art. 17 Somente poderão frequentar os componentes Curriculares de Base Diversificada da Educação Integral os estudantes devidamente matriculados na Educação em Tempo Integral, considerando que:

I - A Unidade de Ensino poderá disponibilizar matrícula para a Educação em Tempo Integral a qualquer tempo, conforme disponibilidade de vagas e observada a legislação vigente;

II - Aos estudantes matriculados em Tempo Integral, poderão ser atribuídas duas matrículas: uma para o turno regular — turno de escolarização — e outra para o Componente Curricular de Base Diversificada da Educação Integral, no contraturno, conforme orientações do Censo Escolar;

III - São vedados o acesso e a frequência em atividades dos componentes curriculares de base diversificada:

a) aos estudantes não matriculados na Educação em Tempo Integral em uma mesma Unidade de Ensino;

b) aos estudantes matriculados no ensino regular em Unidade de Ensino que não ofereça turma de Educação em Tempo Integral para sua faixa etária e ano respectivo do ensino regular;

c) aos estudantes de outras unidades, redes ou sistemas de ensino.

Art. 18 É obrigatória a frequência em todos os componentes curriculares da base comum e de base diversificada, pelo estudante matriculado na Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único: É proibida a frequência parcial nas escolas e nos Centros de Educação Infantil em Tempo Integral. Caso ocorram chegadas tardias ou saídas antecipadas, estas devem ser justificadas por meio de atestado médico, declaração do profissional de saúde e documentos oficiais.

Art. 19 Em todas as Unidades de Ensino com oferta de Educação em Tempo Integral, serão garantidas, no mínimo, 200 (duzentos) dias e 1.800 (mil e oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E METODOLÓGICA E DA AVALIAÇÃO

Art. 20 A Educação em Tempo Integral de Criciúma-SC constará na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino e se efetivará na perspectiva da Educação Integral e na concepção de ensino e aprendizagem histórico-cultural.

Art. 21 Na Educação Infantil, serão trabalhados os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem por meio de trabalho lúdico, amparado pela Pedagogia de Projetos, conforme os pressupostos teóricos das Diretrizes Curriculares Municipais.

Art. 22 No Ensino Fundamental, serão proporcionadas a Base Nacional Comum Curricular e a Base Diversificada, sendo que a organização de sua oferta observará:

I - Farão parte do currículo da base comum os componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências, Geografia, Ensino Religioso, Arte, Língua Inglesa (Anos Finais) e Educação Física, totalizando, no mínimo, vinte horas semanais, regulamentadas pela Resolução do Ensino Fundamental de 9 anos, pela matriz curricular da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, pelas Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma e pela legislação vigente;

II - A Base Diversificada do ensino regular se dará pela oferta de Língua Inglesa nos Anos Iniciais, oferecida juntamente com a base comum, regulamentada por Resolução específica do Conselho Municipal de Educação;

III - Os Componentes Curriculares de Base Diversificada para a Educação Integral serão ofertadas de maneira integrada ou no contraturno e organizadas a partir das seguintes áreas previstas no quadro do censo escolar:

- a) Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- b) Esporte e Lazer;
- c) Acompanhamento Pedagógico (obrigatório);
- d) Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo;
- e) Iniciação Científica;
- f) Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- g) Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;
- h) Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras;
- i) Trabalho e Educação para o consumo, financeira e fiscal;
- j) Saúde e Educação Socioemocional;
- k) Educação Alimentar e Nutricional.

IV - A definição dos Componentes Curriculares de Base Diversificada para a Educação Integral e as respectivas cargas horárias para todas as Unidades de Ensino serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as equipes diretivas e/ou responsáveis pelas Unidades de Ensino, com regulamentação própria.

V - Os Componentes Curriculares de Base Diversificada para a Educação Integral deverão ser desenvolvidos e organizados a partir das habilidades e competências previstas em documento orientador da Educação Integral, garantindo o fortalecimento e a ampliação dos saberes e conhecimentos dos componentes curriculares da base comum, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a obtenção de melhores resultados nos indicadores de aprendizagem.

VI - Serão organizados momentos de planejamento periódicos que possibilitem trocas de experiências entre os profissionais e articulação entre a base comum e de base diversificada para potencializar a aquisição das habilidades e competências.

VII - O desenvolvimento das habilidades e competências dos Componentes Curriculares de Base Diversificada para a Educação Integral deverá ocorrer a partir da concepção de educação integral previsto no currículo.

Art. 23 A avaliação da aprendizagem das crianças e estudantes matriculados na Educação em Tempo Integral seguirá o disposto na resolução de avaliação da rede municipal de ensino vigente.

Art. 24 A abordagem metodológica dos Componentes Curriculares de Base Diversificada para a Educação Integral deve promover a participação ativa dos estudantes, em que a relação professor-estudantes e estudante-estudantes seja de forma horizontal e colaborativa. O professor pesquisador deve oportunizar situações de aprendizagem por meio de proposições metodológicas investigativas que valorizem os saberes dos estudantes, bem como, seja capaz de atrair, envolver e comprometer cada estudante com o desenvolvimento das atividades.

§ 1º O trato metodológico dos Componentes Curriculares de Base Diversificada para a Educação Integral deverá ocorrer de maneira diversificada, de forma interdisciplinar e transversal aliados a conceitos relacionados às diversidades étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, de gênero, entre outros.

§ 2º Compreendendo que a formação humana integral vai além dos muros da escola, as atividades poderão ser desenvolvidas dentro e fora das Unidades de Ensino, explorando diversos espaços sociais, públicos ou privados, mediante orientação pedagógica e disponibilidade dos locais.

Art. 25 Serão realizadas periodicamente formações continuadas, gerais e específicas, aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral.

Art. 26 As atividades pedagógicas intersetoriais realizadas fora das Unidades de Ensino (parques, museus, ONGs, empresas, etc.) deverão estar organizadas e planejadas para garantir o desenvolvimento das habilidades previstas nos currículos vigentes. Nesse sentido, os espaços disponibilizados fora da escola precisam ser coerentes com o desenvolvimento das habilidades dos Componentes Curriculares de Base Diversificada para a Educação Integral em questão.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 27 Os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 28 As Unidades de Ensino que ofertam Educação em Tempo Integral devem ter infraestrutura com espaço físico aberto e fechado para o desenvolvimento de atividades diversificadas, acessibilidade, organização, segurança, saneamento, materiais didáticos e equipamentos que possibilitem a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral das crianças e/ou estudantes matriculados.

Art. 29 Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e recursos suficientes para a oferta de Educação em Tempo Integral, podendo, inclusive, utilizar outros espaços públicos ou privados por meio de parcerias intersetoriais e/ou público-privadas que sejam adequados para o desenvolvimento de atividades e contribuam para a articulação do currículo da base comum e de base diversificada.

Art. 30 Deverão ser definidos e organizados, para o horário do almoço, espaços pedagógicos, que possibilitem o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis, higiene, socialização e interação entre crianças ou estudantes e os profissionais da Unidade de Ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 As Unidades de Ensino que oferecem Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral deverão atender aos preceitos desta Resolução, à legislação vigente, bem como às deliberações e orientações normativas da Secretaria e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 As Unidades de Ensino gozarão de autonomia para a realização de matrículas em Tempo Integral conforme o edital de matrículas e a existência de vagas, bem como para a disposição da Educação em Tempo Integral em sua proposta pedagógica, organização de cronogramas de ensino da base comum e diversificado.

Art. 33 A Educação em Tempo Integral não se aplica à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 34 As despesas necessárias à aplicação da presente Resolução correrão por conta:

I - Do município;

II - Do Estado;

III - Da União;

IV - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

V - De programas específicos para o desenvolvimento da Escola em Tempo Integral;

VI - De parcerias público-privadas; e

VII - De fundos específicos e iniciativas internacionais.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação realizará permanentemente o acompanhamento e a avaliação da oferta e expansão de matrículas na Educação em Tempo Integral, realizando:

I - Análise da garantia do currículo e do desenvolvimento integral a partir das habilidades e competências da base comum e a sua articulação com a base diversificada;

II - Análise da evolução do ensino e da aprendizagem a partir dos aspectos ou critérios: quantidade de alunos atendidos, perfil do público-alvo, realidade e necessidades da Unidade de Ensino, frequência, evasão, taxa de reprovação, rendimento escolar e trabalho pedagógico desenvolvido;

III - Reuniões periódicas com a equipe gestora, pedagógica e de apoio das Unidades de Ensino;

IV - Orientação do planejamento;

V - Identificação de necessidades a serem trabalhadas nas formações continuadas e nos resultados alcançados;

VI - Assessorias pedagógicas com foco no levantamento, escuta ativa e análise junto à equipe diretiva, pedagógica, professores e apoio, de práticas exitosas e situações que requerem atenção, propondo ações para potencializar os bons resultados alcançados e a superação dos desafios identificados, além de estimular projetos e ações inovadoras;

VII - Análise da frequência dos estudantes;

VIII - Estabelecimento de indicadores e ferramentas de acompanhamento e avaliação em consonância com o alcance das Metas no PME;

IX - Elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação.

Art. 36 Para o exercício docente na base comum e diversificada exigir-se-á profissionais habilitados nas respectivas áreas de atuação.



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA
Gestão 2023 - 2027
Ano de 2024

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação de Criciúma/SC poderá publicar instruções normativas adicionais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 38 Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Art. 39 Revoga-se a Resolução nº 026 de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2025.

Criciúma, 30 de outubro de 2024.

Daniela Chagas Pacheco Garcia,

Presidente COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma